



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
PRIMEIRA CÂMARA.....	17
PAUTAS	17
ATAS	17
ACÓRDÃOS	18
SEGUNDA CÂMARA	18
PAUTAS	18
ATAS	18
ACÓRDÃOS	18
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	18
ATOS NORMATIVOS	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	19
DESPACHOS	19
PORTARIAS	30
ADMINISTRATIVO	33
DESPACHOS.....	42
EDITAIS	55

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 3870/2005

Anexos: 466/2005 e 4301/2004

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Ordenador: Romeiro José Costeira de Mendonça

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 5851





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 2

2) PROCESSO Nº 4301/2004

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Denúncia Irregularidade na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Jonas Castro Ribeiro, Romeiro José Costeira de Mendonça

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 5851

CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 2560/2016

Anexos: 1105/2009, 4240/2010 e 1956/2009

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Interessado(s): Mario Jorge Monteiro Novaes, Antonio José Guerreiro da Silva, Sandro Breval Santiago

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Geraldo Uchoa de Amorim Junior, Ananias Ribeiro de Oliveira Junior - OAB/AM 1628, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 1344/2017

Anexos: 3781/2015

Com vista para: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Rego e Mendes Construções Ltda

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Rodrigo Araújo Rebelo D'albuquerque - 12324, Davis D'albuquerque Braga - 5081

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1281/2018

Anexos: 1749/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Representante: Df Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Representado: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 1749/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 3

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Representante: Secex/tce/am

Representado: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 1974/2018

Anexos: 2563/2014, 991/2017 e 1006/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Walda Cordeiro de Matos Barros

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 11536/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Ordenador: Joaquim Neto Cavalcante Monteiro

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 751/2017

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Maria Auxiliadora Duarte das Chagas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 11920/2018

Anexos: 11710/2016

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

Interessado(s): Gilmar de Oliveira Nascimento

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 1413/2018

Anexos: 2174/2015, 1457/2014 e 1007/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – Fuam

Interessado(s): Carlos Alberto Chirano Rodrigues

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 1638/2015

Obj.: Arguição de Inconstitucionalidade

Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AadC





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 4

Ordenador: Ademar Raimundo Mauro Teixeira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 11397/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Humaitá

Ordenador: Raimundo Santos Cruz

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 11433/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Órgão: Câmara Municipal de Alvarães

Ordenador: Pablo Diego Frazão Mendes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 2528/2017

Anexos: 2132/2012

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331

5) PROCESSO Nº 1717/2018

Anexos: 1031/2017 e 4925/2011

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Semasdh

Interessado(s): Sildomar Abtibol

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193

6) PROCESSO Nº 1896/2018

Anexos: 4593/2013 e 921/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Semasdh

Interessado(s): Sildomar Abtibol

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193, Pedro Paulo Sousa Lima - OAB/AM N. 11414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

7) PROCESSO Nº 2153/2018

Anexos: 2715/2016, 4752/1994, 71309/1992, 3280/2016 e 3596/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Ipasea





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 5

Interessado(s): Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 1020/2018

Anexos: 1525/2014

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

2) PROCESSO Nº 1357/2018

Anexos: 1017/2014 e 2074/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): João Medeiros Campelo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413

3) PROCESSO Nº 13717/2018

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Representante: Elizângela Lima Costa Marinho

Representado: Wilton Pereira dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 5985/2011

Obj.: Cobrança Executiva Débitos Imputados Ou Multas

Órgão: Ceam

Ordenador: Mozart Santos Salles de Aguiar

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Wallestein Monteiro de Souza

2) PROCESSO Nº 1591/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Ordenador: Clizaneth Guimarães C. Campos

Interessado(s): Raymison Monteiro de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 6

3) PROCESSO Nº 1600/2017

Anexos: 1765/2011

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Política Fundiária - Spf

Interessado(s): George Tasso Lucena Sampaio

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 11314/2017

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Superintendência Estadual de Habitação - Suhab

Ordenador: Indra Mara dos Santos Bessa

Interessado(s): Vladislau de Souza Oliveira Junior

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 10687/2017

Anexos: 12200/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado(s): Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 11495/2017

Obj.: Representação Averiguação

Órgão: Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Representante: Maria da Conceicao da Costa e Costa

Representado: Câmara Municipal de Careiro da Várzea

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Allan Pinheiro Pessoa Coelho - 10.904

7) PROCESSO Nº 832/2018

Obj.: Solicitação Outras Solicitações

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Rubem de Oliveira Nascimento, Sandro Silva de Lima

Procurador(a): João Barroso de Souza

8) PROCESSO Nº 1002/2018

Anexos: 4497/2011

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Manaustur

Interessado(s): Arlindo Pedro da Silva Junior

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975,

Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 7

9) PROCESSO Nº 12574/2018

Anexos: 10746/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Interessado(s): Maria do Perpetuo Socorro Silva de Oliveira Mendes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Samuel Cavalcante da Silva - 3260

10) PROCESSO Nº 12763/2018

Anexos: 13333/2017 e 10009/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Raimundo Candido Ribeiro Filho, Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 1640/2018

Anexos: 4356/2016, 1638/2018, 1590/2018, 1639/2018, 4489/2016, 4357/2016, 5305/2013, 5307/2013, 5308/2013, 4487/2016, 5306/2013, 4359/2016, 4490/2016, 4486/2016 e 4358/2016

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Vânia Suely de Melo e Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Keydma Maria Ferreira Ponce de Leao - 9494

12) PROCESSO Nº 1590/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Vânia Suely de Melo e Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Keydma Maria Ferreira Ponce de Leao - 9494

13) PROCESSO Nº 1639/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Vânia Suely de Melo e Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Keydma Maria Ferreira Ponce de Leao - 9494

14) PROCESSO Nº 1638/2018

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Vânia Suely de Melo e Silva, Keydma Maria Ferreira Ponce de Leao

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 8

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 464/2018

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Anamã

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Anamã

Interessado(s): Raimundo Pinheiro da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Eurismar Matos da Silva - OAB/AM Nº 9221, Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM 8243, Fabricia Teliele Cardoso dos Santos - OAB/AM Nº 8446, Patrícia Gomes de Abreu - OAB/AM Nº 4.447, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM N. 4177, Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10.416

2) PROCESSO Nº 816/2018

Anexos: 8/2007

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

Interessado(s): Frank Luiz Cunha da Silva, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331

22 de Novembro de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 39ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

1- Processo TCE - AM nº 1015/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Acordo e Cooperação Técnica Entre a União, por Intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o Instituto Rui Barbosa e a Atricon, no Sentido de Conjuguar Esforços Para Fomentar a Transparência da Gestão Fiscal nos Entes Governamentais.

4- Interessado: Instituto Rui Barbosa e Atricon.





5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Técnica: SECEX - Informação Nº 139/2018.

7- Manifestação do Departamento Jurídico: Assessoria Jurídica - Parecer nº 168/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 412/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da SECEX e no Parecer da Assessoria Jurídica no sentido de:

9.1. Autorizar a adesão ao Termo de Cooperação Técnica nº. 001/2018, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os Tribunais de Contas, no ato representado pela ATRICON e o Instituto Rui Barbosa, nos moldes do Termo de Adesão, constante às fls. 15 do processo em epígrafe;

9.2. Retornar OS AUTOS À PRESIDÊNCIA para a devida assinatura do Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Minuta de fls. 15, dos autos;

9.3. Determinar à SEGER que seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, após assinatura.

10- Ata: 39ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2091/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Servidora Lany Mayre Iglesias Reis, para concessão e Averbação de sua Licença Especial que faz Jus.

4- Interessado: Lany Mayre Iglesias Reis.

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 837/2018.

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1080/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 413/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licença Especial da Sra. Lany Mayre Iglesias Reis, servidora desta Corte de Contas, Assistente Técnico "B", matrícula nº 000.427-8A;

9.2. Reconhecer o direito da requerente, Sra. Lany Mayre Iglesias Reis, quanto à concessão e averbação das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 1.762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos 2 (dois) quinquênios, quais sejam, de 03/07/1986 a 03/07/1991; de 13/02/2008 a 13/02/2015, não podendo, entretanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;

9.3. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;

9.4. Arquivar, após os trâmites acima determinados, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 39ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018





- 1- Processo TCE - AM nº 2720/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- 3- Assunto: Escala de Férias do Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Para o Exercício de 2019
- 4- Interessado: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 923/2018
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1092/2018.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 9- DECISÃO Nº 414/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e incisos VI e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
 - 9.1. Deferir o pedido formulado pelo Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva;
 - 9.2. Reconhecer o direito do requerente, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, a suas férias, relativas ao exercício de 2019, com gozo no período de 14/01/2019 a 25/01/2019, bem como o pagamento de 1/3 da remuneração, ficando o restante dos dias para gozo em data oportuna;
 - 9.3. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor;
 - 9.4. Arquivar o presente processo após cumprimento das determinações.
- 10- Ata: 39ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018

- 1- Processo TCE - AM nº 2600/2018.
- 2- Natureza: Administrativo
- 3- Assunto: Solicitação do Servidor Waldelírio Virgílio dos Santos, no Sentido Que Se Autorize a Concessão e Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 2 Licenças Especiais, Referente Aos Períodos de 2007 a 2012 e 2012 a 2017.
- 4- Interessado: Waldelírio Virgílio dos Santos
- 5- Advogado: Não Possui
- 6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 913/2018-DRH
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1087/2018-DJUR.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 9- DECISÃO Nº 415/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
 - 9.1. Deferir o pedido de Licença Especial do Sr. Waldelírio Virgílio dos Santos, servidor desta Corte de Contas, Analista Técnico "B", matrícula nº 263-1A;
 - 9.2. Reconhecer o direito do requerente, Sr. Waldelírio Virgílio dos Santos, quanto à concessão e averbação das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do art. 78, da Lei nº 1.762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos quinquênios de 26/08/2007 a 26/08/2012 e de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 11

26/08/2012 a 26/08/2017, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, consoante o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;

9.3. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;

9.4. Arquivar o presente processo, após os trâmites acima determinados, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 39ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2712/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Escala de Férias do Procurador do MPC/TCE-AM, Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Para o Exercício de 2019.

4- Interessado: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 922/2018.

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1088/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 416/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e incisos VI e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido do Senhor Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça;

9.2. Reconhecer o direito do requerente Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, as férias, relativas ao exercício de 2019, com gozos nos períodos de 14 a 25/01/2019 e 01 a 12/07/2019, ficando o restante dos dias a serem gozados em data oportuna, com o pagamento dos consectários legais sobre os dias a que faz jus e o adiantamento da gratificação do 13º Salário, nos moldes do art. 1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/89, condicionando este pagamento ao pedido específico a ser formulado no mês de janeiro de 2019;

9.3. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro, nos assentamentos funcionais do servidor;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.

10- Ata: 39ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2254/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Servidora Claudia Regina Alves Para Concessão do Período de Licença Especial Referente Ao Período de 2013/2018 Para Gozo Em Data Oportuna

4- Interessado: Claudia Regina Alves

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 825/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1.046/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 417/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Indeferir o pedido da Sra. Claudia Regina Alves para a concessão e averbação de Licença Especial referente ao quinquênio relativo ao período compreendido entre 2013/2018;

9.2. Determinar a Diretoria de Recursos Humanos - DRH para que notifique a Parte acerca do teor da Decisão.

9.3. Arquivar o presente processo após o cumprimento dos trâmites acima indicados, nos termos da legislação vigente;

10- Ata: 39ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2581/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Sra. Josiane de Oliveira Pimentel no Sentido de Se Autorize o Pagamento das Verbas Indenizatórias de Férias Proporcionais Ao Período Trabalhado Em 2018, o Pagamento do 13º Salário Proporcional Ao Período Trabalho Em 2018, o Pagamento do Valor Referente À Produtividade do Mes de Junho/2018 e o Pagamento dos Demais Valores Que a Requerente Fizer Jus o Recebimento.

4- Interessado: Josiane de Oliveira Pimentel

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 902/2018.

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1091/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 423/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido do Sra. Josiane de Oliveira Pimentel Matrícula nº 0028282-A, no sentido de reconhecer o direito da Requerente à indenização das verbas rescisórias, nos termos do cálculo da Tabela de fls.07;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

9.3. Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento da indenização pleiteada;

9.4. Arquivar os autos nos termos da Legislação vigente.

10- Ata: 39ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2369/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Servidora Sra. Michele Apolonia Sobreira, de Concessão de Licença Especial, Relativa Ao Quinquenio 2013/2018 e Conversão Em Indenização Pecuniária dos 90 Dias a Que Faz Jus e Não Serão Gozados.

4- Interessado: Michele Apolônia Sobreira

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 865/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1039/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.





9- DECISÃO Nº 2369/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licença Especial, com a devida conversão em pecúnia e indenização de 90 (noventa) dias da Sra. Michele Apolônia Sobreira, servidora desta Corte de Contas, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001809-0A, lotada na DICA-MA;

9.2. Reconhecer o direito da requerente Sra. Michele Apolônia Sobreira quanto à Licença Especial, com a devida conversão em pecúnia e indenização de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio 2013/2018, completada em 17.04.2018, nos termos do artigo 78, da Lei nº 1.762/1986 e art. 16, inciso V, da Lei nº 3486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011.

9.3. Determinar à DIRH que providencie o registro da indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, nos termos da fundamentação acima descrita, e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORFI para pagamento da indenização;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão, a ser realizado pela DIARQ, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 39ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2597/2018.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação do Abono de Permanência da Servidora Cynthia Mara Lins Furtado Belem.

4- Interessado: Cynthia Mara Lins Furtado Belem.

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação nº. 919/2018.

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer n.º 1089/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 422/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido da Servidora, Sra. Cynthia Mara Lins Furtado Belem, matrícula 00.342-5A, lotada na Sec. do Pleno - SEPLENO, no sentido de Reconhecer o seu direito ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da EC nº. 41/2003;

9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

9.3. Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 06 de outubro de 2018, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- Ata: 39ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 14

- 1- Processo TCE - AM nº 2566/2018.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação do Servidor Rildo José Catão de Aguiar, no Sentido de Que Se Autorize o Registro da Sua Certidão de Tempo de Serviço Militar.
- 4- Interessado: Rildo José Catão de Aguiar.
- 5- Advogado: Não Possui.
- 6- Unidade Técnica: DIRH – Informação nº 920/2018.
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº. 1093/2018.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 9- DECISÃO Nº 421/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
 - 9.1. Deferir o pedido formulado pelo servidor, Sr. Rildo José Catão de Aguiar, matrícula nº. 000.2747-A;
 - 9.2. Reconhecer o direito do requerente Sr. Rildo José Catão de Aguiar, à AVERBAÇÃO de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, que correspondem a 01 (um) ano, 0 (zero) meses e 01 (um) dia, de tempo de serviço militar;
 - 9.3. Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato;
 - 9.4. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.
- 10- Ata: 39ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018

- 1- Processo TCE - AM nº 2539/2018.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Solicitação do Servidor Luiz Moura de Lima Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2007/2012 e 2012/2017 Para Gozo Em Data Oportuna.
- 4- Interessado: Luiz Moura de Lima.
- 5- Advogado: Não Possui.
- 6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 914/2018.
- 7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1.085/2018.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 9- DECISÃO Nº 420/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
 - 9.1. Deferir o pedido formulado pelo Sr. Luiz Moura de Lima, servidor desta Corte de Contas, Auxiliar Técnico “B”, registrado sob a matrícula nº 436-7A;
 - 9.2. Reconhecer o direito do Requerente, Sr. Luiz Moura de Lima, quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios 19/01/2008 a 19/01/2013 e 19/01/2013 a 19/01/2018, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, consoante Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;
 - 9.3. Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 15

c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo, após o cumprimento dos trâmites acima descritos.

10- Ata: 39ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018

1- Processo TCE – AM nº 2263/2018

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação do Sr. Eraldo dos Santos Cardoso no sentido de que se autorize a Concessão de Licença Especial referente ao quinquênio 2011/2018 e também a conversão em indenização pecuniária de 2/3 (dois terços) do referido quinquênio.

4- Interessado: Eraldo dos Santos Cardoso

5- Advogado: Não Possui.

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 840/2018.

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 992/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- DECISÃO Nº 418/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1 Deferir parcialmente o pedido do Sr. Eraldo dos Santos Cardoso, Analista Técnico de Controle Externo, registrado sob a matrícula nº 0023183-A, lotado na Procuradoria-Geral de Contas, no sentido de:

9.1.1. Deferir a concessão e averbação, nos assentamentos do servidor, o período de licença especial correspondente ao quinquênio 2011/2018, e;

9.1.2. Indeferir a conversão da mesma em indenização pecuniária.

9.2 Reconhecer o direito do requerente, Sr. Eraldo dos Santos Cardoso, quanto a concessão e averbação da licença especial para gozo em data oportuna, nos termos do Art. 78, II da Lei nº 1.762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente ao quinquênio de 17/03/2011 a 17/08/2018, não podendo, entretanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária.

9.3 Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos e a notificação da parte quanto ao teor desta Decisão.

9.4. Arquivar o presente processo, após o cumprimento dos trâmites acima descritos, nos termos da legislação vigente.

10- Ata: 39ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 12 de Novembro de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 16

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 40ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

1- Processo TCE - AM nº 2598/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação de Aposentadoria da Servidora Nahue Salignac Mussa.

4- Interessado: Nahue Salignac Mussa

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 916/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1135/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

EMENTA: Solicitação.

Deferimento. Arquivamento.

9- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora, Sra. Nahue Salignac Mussa, Analista Técnico de Controle Externo “A”, Classe C, Nível V, matrícula nº. 000.027-2A, lotada na Secretaria do Tribunal de Pleno – SEPLENO, ora exercendo a função de Chefe do Serviço de Comunicação dos Decisórios, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 – FÓRMULA 85/95, conforme tabela abaixo indicada:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 17

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 3.627/2011 – Anexos IV e V, Analista Técnico “A”, Classe C, Nível V, alterada pela Lei 3.857/2013, com valores atualizados, nos termos da Lei nº. 4.374/2016.	R\$ 10.311,94
Adicional de Qualificação (20%) – Lei nº. 3.627/2011 – artigo 18, inciso II.	R\$ 2.062,39
Adicional de Tempo de Serviço (15%) – Lei nº.1.762/1986 – Artigo 90, inciso III, c/c o artigo 30 da Lei nº. 2.531/1999.	R\$ 1.546,79
Gratificação de Tempo Integral (60%) Lei nº. 1.762/1986, artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.187,16
TOTAL	R\$ 20.108,28
13º Salário – parcelas mensais – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que R\$ 20.108,28 alterou o §1º e incluiu o §3º do artigo 4º, da Lei nº.1.897/1989.	R\$ 20.108,28

9.2.Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE

10- Ata: 40ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 21 de Novembro de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Novembro de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 18

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

ATOS NORMATIVOS

A T O N.º 86/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, matrícula n.º 001.261-0A, para substituir o Senhor Conselheiro ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, matrícula n. 000.898-2A, durante seu afastamento, nos dias 13 e 14.11.2018 e no período de 21 a 30.11.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O N.º 87/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o Senhor Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, matrícula n.º 001.102-9A, durante seu afastamento, no período de 21.11 a 10.12.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 2657/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta de contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2657/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 20

RESOLVE:

DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa RONALDO DE S CASTRO EIRELI EPP, CNPJ: 12.520.810/0001-58, para serviços especializados em veiculação de peça publicitária, em formato digital, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), do TCE/AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa RONALDO DE S CASTRO EIRELI EPP; referente à contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2657/2018.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta de contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2663/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 21

RESOLVE:

DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa MJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 21.566.845/0001-19, para serviços especializados em veiculação de peça publicitária, em formato digital, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), do TCE/AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa MJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; referente à contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2663/2018.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta de contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2665/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 22

RESOLVE:

DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa A.M.S. AFFONSO, CNPJ:04.251.259/0001-66, para serviços especializados em veiculação de peça publicitária, em formato digital, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), do TCE/AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa A.M.S. AFFONSO; referente à contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2665/2018.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta de contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2669/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 23

RESOLVE:

DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa AMAZONRÁDIO COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 28.534.813/0001-80, para serviços especializados em veiculação de peça publicitária, em formato digital, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do TCE/AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da empresa AMAZONRÁDIO COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA; referente à contratação de Blog e Portal de Notícias para veiculação de peça publicitária para divulgação do 68º aniversário desta Corte de Contas, de acordo com o Memorando contido no Processo Administrativo nº 2669/2018.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 de 15 de janeiro de 2018 e;

CONSIDERANDO a autorização da Excelentíssima Conselheira Presidente às fls. 03, do Processo Administrativo nº 2684/2018;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 24

CONSIDERANDO ainda, a manifestação legal da d.ª DIJUR, no sentido de não haver óbice para a contratação direta dos serviços de publicidade, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para prestação de serviço de veiculação de peça publicitária na empresa NEW SCREEN PUBLICIDADE - EM TEMPO, inscrito no CNPJ sob nº 25.258.564/0001-50, situada na Rua Doutor Dalmir Câmara, nº623, São Jorge – Manaus/AM, CEP: 69.033-070, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para prestação de serviço de veiculação de anúncio e matéria publicitária na empresa NEW SCREEN PUBLICIDADE - EM TEMPO, CNPJ: 25.258.564/0001-50;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssima Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2018.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira - Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 2876/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1167/2018 da DIJUR, fls. 09-11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 25

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO para participar do evento “VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS”, nos dias 28 e 30, que será realizado na cidade de Florianópolis/SC. O evento será organizado pela instituição Associação Nacional dos Tribunais de Contas – ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS, Quadra 701, Bloco K / Edifício Embassy Tower, Sala 830 - Asa Sul, CEP 70.340-000, Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666, para realização da inscrição no evento “VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS”;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 2860/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1165/2018 da DIJUR, fls. 09-11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 26

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Excelentíssimo Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR para participar do evento "VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", nos dias 28 e 30, que será realizado na cidade de Florianópolis/SC. O evento será organizado pela instituição Associação Nacional dos Tribunais de Contas – ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS, Quadra 701, Bloco K / Edifício Embassy Tower, Sala 830 - Asa Sul, CEP 70.340-000, Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666, para realização da inscrição no evento "VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 2859/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1166/2018 da DIJUR, fls. 10-12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 27

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Excelentíssimo Conselheiro JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO para participar do evento "VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", nos dias 28 e 30, que será realizado na cidade de Florianópolis/SC. O evento será organizado pela instituição Associação Nacional dos Tribunais de Contas – ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS, Quadra 701, Bloco K / Edifício Embassy Tower, Sala 830 - Asa Sul, CEP 70.340-000, Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666, para realização da inscrição no evento "VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 2826/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1157/2018 da DIJUR, fls. 07-09;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 28

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO para participar do evento "VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", nos dias 28 e 30, que será realizado na cidade de Florianópolis/SC. O evento será organizado pela instituição Associação Nacional dos Tribunais de Contas – ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS, Quadra 701, Bloco K / Edifício Embassy Tower, Sala 830 - Asa Sul, CEP 70.340-000, Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666, para realização da inscrição no evento "VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização do Vice-Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 2852/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1158/2018 da DIJUR, fls. 08-10;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 29

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Conselheira-Presidente YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS para participar do evento "VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", nos dias 28 e 29, que será realizado na cidade de Florianópolis/SC. O evento será organizado pela instituição Associação Nacional dos Tribunais de Contas – ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS, Quadra 701, Bloco K / Edifício Embassy Tower, Sala 830 - Asa Sul, CEP 70.340-000, Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666, para realização da inscrição no evento "VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2018.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Vice-Presidente do TCE/AM

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 2850/2018;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1162/2018 da DIJUR, fls. 14-16;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 30

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA para participar do evento "VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", nos dias 28 e 30, que será realizado na cidade de Florianópolis/SC. O evento será organizado pela instituição Associação Nacional dos Tribunais de Contas – ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS, Quadra 701, Bloco K / Edifício Embassy Tower, Sala 830 - Asa Sul, CEP 70.340-000, Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666, para realização da inscrição no evento "VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 583/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 354/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 9.10.2018, constante do Processo n.º 1987/2018,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 31

RESOLVE

I – CONCEDER ao servidor LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula n.º 001.814-7A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 09.05.2017;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 606/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária-Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 25.10.2018,

RESOLVE:

I– DESIGNAR o servidor RODRIGO VALADÃO DE SOUZA, matrícula n.º 001.343-9A, para no período de 05 a 07.12.18, participar do curso “CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NA ÓTICA DO TCU”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 32

P O R T A R I A N.º 639/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 407/2018 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 06.11.2018, constante do Processo n.º 2450/2018,

R E S O L V E

I – CONCEDER a servidora MARIA LUCINEIDE BEZERRA DA COSTA, Assistente Técnico B, matrícula n.º 000.055-8A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 20.09.2018;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de novembro de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 33

ADMINISTRATIVO

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO/2018

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM OUTUBRO DE 2018	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	108	73	182	255	104	192	296	67
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	314	63	196	259	95	186	281	292
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	104	98	177	275	96	189	285	94
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	208	89	174	263	20	280	300	171
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	206	26	167	193	81	192	273	126
Conselheiro Mário Manoel C. de Mello	330	90	215	305	93	176	269	366
Conselheira Yara A. Lins R. dos Santos	18	0	0	08	0	13	13	13
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	90	108	229	337	44	212	256	171
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	109	72	390	571	173	241	414	157
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	90	53	68	121	10	144	154	57
TOTAIS	1.577	672	1.798	2.587	716	1.825	2.541	1.514

TRIBUNAL PLENO OUTUBRO DE 2018 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	58	21	92	113	27	97	124	47
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	265	16	115	131	17	100	117	279
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	84	30	145	175	31	146	177	82
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	158	16	108	124	20	107	127	155
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	159	26	77	103	41	132	173	89
Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	18	0	0	08	0	13	13	13





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 34

Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	163	27	160	187	17	123	140	210
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	35	42	96	138	10	101	111	62
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	98	29	151	278	17	124	141	137
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	79	53	61	114	10	131	141	52
TOTAIS	1.117	260	1.005	1.371	190	1.074	1.264	1.126

PRIMEIRA CÂMARA OUTUBRO DE 2018 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuído s em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTA L	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhado s com/sem manifestação	TOTA L	
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho (PRESIDENTE)	50	73	66	139	0	173	173	16
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	47	0	90	90	40	60	100	37
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	20	68	32	100	65	43	108	12
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	55	66	133	199	34	111	145	109
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	04	0	02	02	0	04	04	02
TOTAIS	176	207	323	530	139	391	530	176

SEGUNDA CÂMARA OUTUBRO DE 2018 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuído s em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTA L	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhado s com/sem manifestação	TOTA L	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	49	47	81	128	78	86	164	13
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	50	52	90	142	77	95	172	20
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	167	63	55	118	76	53	129	156
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	11	43	239	293	156	117	273	20
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	07	0	05	05	0	09	09	03





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 35

TOTAIS	284	205	470	686	387	360	747	212
--------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

P O R T A R I A N.º 498/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 409/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 06.11.2018, constante do Processo n.º 1774/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor FRANKNEY FRANÇA SERRUYA, matrícula n.º 000.700-5B, quanto à concessão e averbação das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c com o artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011, referente aos seguintes quinquênios, quais sejam, de 01.05.2006 a 01.05.2011 e de 01.05.2011 a 01.05.2016, não podendo, no entanto tal direito ser convertido em indenização pecuniária, consoante o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;

II – DETERMINAR à DIRH que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 499/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 401/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 06.11.2018, constante do Processo n.º 1985/2018,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 36

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR, matrícula n.º 000.274-7A, quanto à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 01.01.2007 a 01.04.2012 e 01.04.2012 a 01.04.2017, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei Estadual nº 1.762/1986, não podendo, no entanto tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR à DIRH que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos. , nos termos do artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei Estadual nº 1.762/1986, artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010 alterada pela Lei nº 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 500/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 402/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 09.10.2018, constante do Processo n.º 2004/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA, matrícula n.º 000.652-1A, quanto à concessão e averbação das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c com o artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011, referentes aos seguintes quinquênios, quais sejam, de 25.05.2007 a 25.05.2012 e de 25.05.2012 a 25.05.2017, não podendo, no entanto tal direito ser convertido em indenização pecuniária, consoante o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;

II – DETERMINAR à DIRH que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 37

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 501/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 393/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 06.11.2018, constante do Processo n.º 2020/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor GENTIL RODRIGUES DE SOUZA, matrícula n.º 000.132-5A, quanto à concessão das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c com o artigo 16, inciso V da Lei n.º 3486/2010, alterada pela Lei n.º 3627/2011, referente ao quinquênio de 09.04.2009 a 09.07.2014, não podendo, no entanto tal direito ser convertido em indenização pecuniária, consoante o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual n.º 91/2015;

II – DETERMINAR à DIRH que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 502/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 38

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 338/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 03.10.2018, constante do Processo n.º 2168/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 001.941-0A, quanto à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 01.04.2013 A 01.04.2018, nos termos do artigo 78 , da Lei Estadual nº 1.762/1986;

II – DETERMINAR à DIRH que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, inciso II da Lei Estadual nº 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei nº 3627/2011;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 503/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 396/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 06.11.2018, constante do Processo n.º 2392/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora MARIA DALVA BENTES PINHEIRO, matrícula n.º 000.208-9A, quanto à concessão e das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c com o artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011, referente aos quinquênios, quais sejam, de 01.09.2007 a 01.11.2012 e 01.11.2012 a 01.11.2017, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 39

II – DETERMINAR à DIRH que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 504/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 403/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 06.11.2018, constante do Processo n.º 2393/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula n.º 000.164-3A, quanto à concessão das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c com o artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011, referente aos seguintes quinquênios de 02.09.2006 a 02.10.2011; de 02.10.2011 a 02.10.2016, não podendo, no entanto tal direito ser convertido em indenização pecuniária, consoante o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;

II – DETERMINAR à DIRH que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 40

P O R T A R I A N.º 505/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 406/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 06.11.2018, constante do Processo n.º 2492/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO, matrícula n.º 000.038-8A, quanto à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais do período de Licença Especial, qual seja, de 25.05.1988 a 25.08.1993, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR à DIRH que tome às providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, inciso II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c com o artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011 artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 506/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 411/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 06.11.2018, constante do Processo n.º 2649/2018,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 41

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora KATIA MARIA BERNARDES ANTONY, matrícula n.º 000.347-6A, quanto à concessão e averbação das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011, referente ao 2 (dois) quinquênios, quais sejam, de 01.07.1996, a 01.05.2004; de 27.12.2008 a 27.01.2014, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR à DIRH que tome às providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativa ao período acima descrito,

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 508/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 398/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 06.11.2018, constante do Processo n.º 2689/2018,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora VIRNA DE MIRANDA PEREIRA, matrícula n.º 000.346-8A, quanto à concessão e averbação das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011, referente ao 2 (dois) quinquênios, quais sejam, de 14.03.2004, a 14.03.2009; de 14.03.2009 a 14.03.2014, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;

II – DETERMINAR à DIRH que tome às providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativa ao período acima descrito,

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 42

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

MARILEUDA MORAES DOS SANTOS

Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 509/2018-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 0232018-GPDRH, datada de 15.01.2018, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 404/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 06.11.2018, constante do Processo n.º 2394/2018,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito ao servidor JONAS ROCHA DE ALMEIDA, matrícula n.º, 001.935-6A, quanto a indenização de 90 (noventa) dias de licença especial não gozada, adquirida por meio da Apostila 112/2018 – SGDRH, relativa ao quinquênio 2013/2018, nos termos do artigo 78 da Lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR que a DIRH providencie o registro da licença especial relativa ao quinquênio acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, nos termos da fundamentação acima descrita; e aguarde-se o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF para pagamento da indenização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 2830/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Nova Renascer Limpeza, Conservação e Consultoria

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

RELATOR: Érico Xavier Desterro e Silva





DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Nova Renascer Limpeza, Conservação e Consultoria (R Mariano Neves & Cia Ltda.), em desfavor da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em razão do não pagamento de valores devidos à Representante pela realização de serviços de limpeza pública prestados à municipalidade.
2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, a suspensão de todo e qualquer ato administrativo relacionado ao pagamento pela execução dos serviços de limpeza urbana destinados à pessoa jurídica que substituiu a Representante. Para tanto, sustentou o seguinte:
 - 2.1 A municipalidade realizou procedimento de licitação, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de limpeza pública (coleta de lixo), na sede do município e nos distritos e gestão (manutenção) do lixão, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2017, no qual a empresa Nova Renascer Limpeza, Conservação e Consultoria (R Mariano Neves & Cia Ltda.) sagrou-se vencedora e foi contratada por intermédio do Contrato Administrativo nº 049/2017 - PMSGC;
 - 2.2 Antes do término do contrato a Prefeitura procedeu à prorrogação do serviço por mais 02 (dois) meses, não obstante, conforme aduz a Representante, desde abril do ano corrente a Prefeitura não realiza o pagamento pelos serviços prestados. Ante o ocorrido a Representante manifestou-se acerca da impossibilidade de continuar a execução dos serviços até que houvesse a contraprestação pecuniária.
 - 2.3 Em 03 de agosto de 2018 a municipalidade comunicou à Representante que encerraria as atividades desenvolvidas por ela e, após a comunicação, procedeu à contratação direta de pessoa jurídica diversa para dar continuidade aos serviços, por meio de dispensa de licitação.
 - 2.4 Diante disso, aduz a Representante que a Prefeitura Municipal de São Gabriel, além de não realizar o pagamento devido pelos serviços prestados desde abril de 2018, contratou de modo ilegal pessoa jurídica para dar continuidade aos serviços de limpeza urbana.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para que apresente justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 44

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho.

7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2842/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais Ltda. - EPP

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

RELATOR: Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais Ltda. - EPP, em desfavor da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, em razão do não pagamento de valores devidos à Representante pela realização de serviços de limpeza pública prestados à municipalidade.

2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, a suspensão de todo e qualquer ato administrativo relacionado à alteração total ou parcial do Contrato nº 043/2017 e a suspensão do Decreto de Intervenção Municipal nº 2619 de 12 de novembro de 2018. Para tanto, sustentou o seguinte:





- 2.1 A municipalidade realizou procedimento de licitação, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo e entulhos na sede e comunidades rurais do Município de Presidente Figueiredo, no qual a empresa Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais Ltda. – EPP sagrou-se vencedora e foi contratada por intermédio do Contrato nº 043/2017 até 08/04/2019;
- 2.2 Ocorre que desde março de 2018 a Prefeitura não realiza o pagamento pelos serviços prestados. Ante o ocorrido a Representante interrompeu a realização dos serviços no dia 12 de novembro de 2018 com a alegação de que a inadimplência por parte da Representada impossibilita o custeio das despesas inerentes à atividade objeto do contrato.
- 2.3 Mesmo após a comunicação da Representante acerca da impossibilidade de continuar com a prestação de serviços a Prefeitura Municipal emitiu um decreto de intervenção que, conforme aduz a Representante foi feito em retaliação à empresa.
- 2.4 Diante disso, aduz a Representante que a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, além de não realizar o pagamento devido pelos serviços prestados desde março de 2018, emitiu decreto de intervenção ilegal.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, para que apresente justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 46

7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2845

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Sr. Renche Galdeano & Cia Ltda.

REPRESENTADO: Victor Fabian Soares Cipriano – Presidente da Comissão Geral de Licitação

RELATOR: Josué Cláudio de Souza Filho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Reche Galdeano & Cia Ltda., em desfavor do Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas, com o objetivo de suspender o Pregão Eletrônico nº 1454/2018, que objetivava a contratação, pelo menor preço por item, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão do Pregão Eletrônico nº 1454/2018, e para tanto, sustentou que sua inabilitação se deu de modo ilegal e arbitrário uma vez que a Representante foi inabilitada do processo em tela e teve seu cadastro de fornecedor suspenso junto a Comissão Geral de Licitação – CGL sob a alegação de não apresentar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, mais especificamente, a Escritura Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Também, aduz a Representante, À base de documentação anexa à peça, que a requisição da Escritura Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) não possui baliza legal, tampouco exigência editalícia e que tais documentos gozam de sigilo fiscal. Por fim, cuidou a Representante de informar sobre a urgência do pedido em questão, pois o certame ocorrerá no dia 23/11/2018.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 47

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.: 2760/2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/AM

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

ADVOGADO DA REPRESENTANTE: Dr. ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDÁ – OAB/AM n.º 3.707

REPRESENTADO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 48

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, APRESENTADA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA., CONTRA A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL/AM, EM FACE DE SUPOSTAS ILEGALIDADES NA RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES E EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÕES EM LICITAÇÕES SEM PREVISÃO EM EDITAL.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno,

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Reche Galdeano & Cia Ltda., contra a Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL/AM, em face de supostas ilegalidades na renovação de cadastro de fornecedores e exigência de documentações em licitações sem previsão em edital.

A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se (fls. 159/160) tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão ou não da Medida Cautelar em comento.

Em síntese, a Representante alega que a Comissão Geral de Licitação tem feito exigências não previstas em instrumentos convocatórios, bem como está impedindo renovação em cadastro de fornecedores ao realizar exigências que supostamente contrariam o ordenamento jurídico, em especial o Código Civil e a Lei n.º 8.666/93.

Iniciando o raciocínio a respeito dos fatos narrados na exordial, manifesto-me primeiramente sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual, supostamente, foi infringido pela Representada.

A Lei n.º 8.666/93, em seu art. 3º, *caput*, estabelece que as licitações, dentre outros princípios, deverão observar as regras pré-estabelecidas em edital, de maneira que esse funcione como espécie de lei entre as partes, senão veja-se o posicionamento legal:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 49

Lei n.º 8.666/93

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos acrescentados)

No mesmo sentido, o art. 41, *caput*, do Estatuto das Licitações e Contratos define que a Administração Pública deverá ater-se ao que preconiza o instrumento convocatório, de maneira que haja segurança aos licitantes.

Primeiramente, salutar destacar que, em que pese a petição inicial indicar (fls. 25) que se juntaram aos autos em comento cópias do edital de pregão eletrônico n.º 930/2018-CGL, o Representante anexou cópias do edital de pregão eletrônico n.º 543/2018-CGL/AM (fls. 114/132), cujo objeto se refere à contratação de pessoa jurídica para atender as necessidades do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM.

Neste sentido, impossibilitada esta relatoria se encontra de concluir que a CGL/AM agiu em contrariedade ao que preconizam os arts. 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93, pois o *chat* de fls. 134/143 se refere ao Pregão Eletrônico n.º 930/2018-CGL, assim como o Parecer n.º 811/2018-ASS/CGL.

Em outras palavras, não há, com as provas que se apresentam ao feito, afirmar que a CGL/AM descumpriu cláusula do edital de pregão eletrônico n.º 930/2018-CGL/AM, pois tal instrumento convocatório está ausente dos autos.

A par do exposto, não merece prosperar a argumentação apresentada pelo Representante no que tange à indevida exigência de itens não previstos em edital de licitação.

Em relação ao indeferimento da renovação de cadastro de fornecedores junto à CGL/AM, entendo, após apreciar os argumentos expostos na peça vestibular, que se encontram presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* necessários à concessão da cautelar pleiteada.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 50

O *fumus boni iuris* resta caracterizado no presente feito, pois a demandante demonstra, entre as fls. 61/70, que o Decreto Estadual n.º 25.373/2005 não apresenta, entre o rol de documentos necessários à renovação de cadastro de fornecedores junto à CGL/AM, a escrituração contábil digital como peça imprescindível à renovação ora indeferida pela Representada.

Para elucidação do tema, transcreve-se abaixo o art. 14 do referido Decreto Estadual:

Decreto Estadual n.º 25.373/2005

Art. 14 – Para renovação da inscrição no CCF/AM, o cadastrado deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade, a seguinte documentação comprobatória:

- I – alterações ocorridas no contrato social ou estatuto, bem como prova de recondução ou mudanças dos representantes legais, se for o caso;
- II - certidões relativas à regularidade fiscal exigidas no cadastramento;
- III – último balanço e demonstração de lucros e perdas, para confirmação de sua qualificação econômico-financeira;
- IV – atestados de desempenho, após seu cadastramento, e outros documentos no caso de alteração de linhas de fornecimento ou outros dados constantes do certificado de inscrição; (grifos acrescentados)

Sendo, portanto, clarividente o disposto no ordenamento local a respeito da renovação de cadastros de fornecedores, não poderia a CGL/AM, destoando do princípio da legalidade, presente expressamente no art. 37, *caput*, da CF/88, exigir documentação não prevista em regulamento que trata especificamente sobre a matéria em estudo.

Neste sentido, infiro que a exigência de tal peça (escrituração contábil digital) como condição para que haja deferimento do pedido de renovação cadastral revela-se inadequada, pois, como dito, não encontra previsão no instrumento regulatório formulado pelo Executivo Estadual, qual seja, Decreto n.º 25.373/2005.

O *periculum in mora*, no presente caso, poderá afetar a pessoa jurídica representante e, em especial, a Administração Pública.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 51

Quanto ao Poder Público, poderá ocorrer prejuízo, haja vista que a não participação da Representante em certames ofertados pelo Estado do Amazonas poderá excluir proposta vantajosa ao interesse público sob o prisma qualitativo, como também econômico.

Ademais, a CGL/AM, ao indeferir renovação de cadastro devido à não apresentação de escrituração contábil digital, poderá afetar universo considerável de pessoas jurídicas interessadas em participar de licitações promovidas pelo Executivo Estadual, implicando, dessa forma, substancial redução do número de concorrentes, o que não se revela salutar para o interesse público.

Em relação à Representante, a demora na finalização dos autos a impedirá de participar de licitações, as quais, ao longo do exercício, são deflagradas para atender aos anseios do Poder Público, causando possíveis reflexos econômicos negativos à interessada.

Por fim, é possível atender ao pleito cautelar, pois não vislumbro risco de que haja o chamado *periculum in mora* inverso, em que o deferimento de liminar poderá implicar prejuízo maior ao que se pretende evitar com a medida de urgência adotada.

Diante dos argumentos e fatos expostos, entendo, em sede de cognição sumária, que se fazem presentes o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, requisitos essenciais à concessão de medida cautelar, motivo pelo qual DETERMINO:

I) com fundamento no art. 1º, inciso II, segunda parte, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, A PARCIAL CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARS', de modo que a autoridade competente, abstenha-se de exigir, para fins de renovação ou registro cadastral de fornecedores junto à CGL/AM, escrituração contábil digital, parte integrante do sistema público de escrituração digital (SPED), até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 52

II) A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:

a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

b) CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) NOTIFIQUE o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, responsável pela Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, a fim de informá-lo sobre a determinação de abster-se de exigir, para fins de registro cadastral de fornecedores junto à CGL/AM, escrituração contábil digital, parte integrante do sistema público de escrituração digital (SPED), bem como para conceder, com fundamento no art. 1º, § 4º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante;

d) CIENTIFIQUE, através do patrono regularmente constituído, Dr. André de Santa Maria Bindá, inscrito na OAB/AM sob o n.º 3.707, a Representante, sobre a parcial concessão da medida cautelar ora requerida;

e) Não ocorrendo de forma satisfatória as comunicações acima descritas, REALIZE-AS por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM);

f) Esgotado o prazo descrito no item “c”, retornem-me os autos conclusos;

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 53

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 2728/2018 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Celeste Marques da Cunha, contra a Decisão nº 593/2018 – TCE – 1º Câmara.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de novembro de 2018.

PROCESSO Nº 2336/2018 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 108/2017 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2018.

PROCESSO Nº 2803/2018 – Recurso de Reconsideração interposto pela Rs Arquitetura Ltda, em face da Decisão Nº 57/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de novembro de 2018.

PROCESSO Nº 2442/2018 – Recurso de Reconsideração interposto Sr. Abraão Magalhães Lasmar, em face do Acórdão nº 477/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de novembro de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 54

PROCESSO Nº 2756/2018 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edezio Ferreira da Silva, em face do Acórdão nº 07/2018 – TCE – Tribunal Pleno. .

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de novembro de 2018.

PROCESSO Nº 2832/2018 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, em face do Acórdão nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno..

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de novembro de 2018.

PROCESSO Nº 2707/2018 – Representação oriunda da Manifestação nº 283/2018 – OUVIDORIA acerca de possíveis ausências de qualificações técnicas da Sra. Cláudia Soares Martins, servidora da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2018.

PROCESSO Nº 2592/2018 – Representação oriunda da Manifestação nº 271/2018 – OUVIDORIA em face da Prefeitura Municipal de Novo Airão acerca de suposta irregularidade no acúmulo de cargos da servidora, a Sra. Roberta Luciana Conte de Melo, lotada no Instituto de Identificação da Polícia Civil e Assistente de Gabinete na Prefeitura Municipal de Novo Airão.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de novembro de 2018.

PROCESSO Nº 2706/2018 – Representação oriunda da Manifestação nº 298/2018 – OUVIDORIA acerca de possíveis irregularidades na frequência da servidora Eliana Clayre Nascimento Mendes, da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 55

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 051/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, fica NOTIFICADA a empresa Astec Tecnologia e Comércio de Equipamentos de Proteção Ltda - CNPJ 07.666.913/0001-90, empresa contratada, em solidariedade com o Sr. Alexandre Marinho de Moraes, Secretário SEMINF, à época, e com o Sr. Antônio Nelson de Oliveira Júnior, Subsecretário SEMINF, à época, decorrente de contratação(s) firmada entre a referida entidade e a SEMINF, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 70/2018-DICOP, disposto no Processo TCE nº 11.374/2017 que trata de Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Nelson de Oliveira Júnior, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINF, referente ao exercício 2016, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 053/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, fica NOTIFICADA a empresa São Judas Tadeu Materiais de Construção Ltda ME – CNPJ: 097.658.760/0001-30, empresa contratada, em solidariedade com o Sr. Alexandre Marinho de Moraes, Secretário SEMINF, à época, e com o Sr. Antônio Nelson de Oliveira Júnior, Subsecretário SEMINF, à época, decorrente de contratação(s) firmada(s) entre a referida entidade e a SEMINF, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 70/2018-DICOP, disposto no Processo TCE nº 11.374/2017 que trata de Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Nelson de Oliveira Júnior, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINF, referente ao exercício 2016,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 56

ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de outubro de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2018-DICAMI À Senhora Lindinalva Ferreira Silva, Ex-Prefeita do Município de Novo Airão, exercício 2016

Processo nº 13.063/2017 - TCE, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Airão, exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sra. Lindinalva Ferreira Silva.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I, II e art. 100, II, ambos da Resolução TCE nº. 04/2002, e em atenção ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, fica Vossa Senhoria notificada, para devolver-lhe, de forma improrrogável, o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar justificativas e/ou documentos, solicitados na Notificação nº 02/2017 - DICAMI, junto a esta Corte de Contas, cujo comunicado não foi possível materializar-se pelo Ofício nº 230/2018-DICAMI, no endereço oficial constante no caderno processual, ante a justificativa dos Correios, ressaltando que a peça objeto do Processo nº 13.063/2017 – TCE encontra-se disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 1950/2017, e cumprindo o Acórdão nº 42/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3179/2012, que trata da Representação do Sr. Francisco Demolinari Arrighi, sócio administrador da Fradema Consultores Tributários Ltda, para apuração de ilegalidade ou má gestão pública do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal do Careiro, fica NOTIFICADO o Sr. HAMILTON ALVES VILLAR, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 2.425,48 (Dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 57

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 2435/2017, e cumprindo o Acórdão nº 99/2016-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 6396/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 21/2012, referente a 1ª parcela, firmado entre SEPED e a Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara -ADEFITA, fica NOTIFICADO o Sr. VALDO ALMEIDA DA SILVA, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 9.888,09 (Nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e nove centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 2436/2017, e cumprindo o Acórdão nº 101/2016-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 6395/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 21/2012, referente a 3ª parcela, firmado entre SEPED e a Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara -ADEFITA, fica NOTIFICADO o Sr. VALDO ALMEIDA DA SILVA, Presidente da Associação à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 9.888,09 (Nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e nove centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 265/2018 e nº 428/2018, peças do Processo TCE nº 11.156/2017, que trata da Prestação de Contas Anual da Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima - Diretora Geral, do Hospital de Isolamento Chapot Prevost do Exercício: 2016, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Novembro de 2018.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor DICAD/AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 056/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADA a Empresa HARDBOARD DA AMAZONIA – CNPJ nº 11.426.431/0001-30, para, no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 86º, *caput*, da Resolução n.º 04/2002), a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO N.º 445/2018 – DICOP e no RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA IN LOCO Nº 242/2018-DICOP, dispostos no Processo TCE N.º 11471/2018 que trata da Prestação de Contas anuais do Sr. Raylan Barroso de Alencar– Prefeito Municipal de Eirunepé, Exercício 2017, que estabelece a apresentação de documentos devido a supostas irregularidades na execução de obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 PROCESSO Nº 2415/2018

A Pregoeira designada pela Portaria Nº 19/2018-SEGER/CPL, do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que o Aviso de Licitação referente ao Pregão Presencial Nº 16/2018, publicado no Diário Oficial





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 59

Eletrônico do Tribunal na edição nº 1935 do dia 07/11/2018 e no Jornal do Comércio na edição do dia 08/11/2018, objetivando a contratação de serviços de suporte técnico remoto e presencial de 2º nível para serviços de Tecnologia da Informação para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos contidos nas especificações do Termo de Referência (Anexo I e seus anexos) está suspenso, de ordem da Secretária Geral de Administração do TCE, em virtude de adequação no Termo de Referência. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame em momento oportuno. Publique-se este aviso também, no site www.tce.am.gov.br. Informações pelo telefone (92) 3301-8150.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2018.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA
Pregoeira da CPL/TCE-AM

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria do Tribunal Pleno

Na forma do Disposto no art. 221, c/c art. 230, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, foi incluído em pauta da Sessão Especial do Tribunal Pleno, para EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO, o seguinte processo.

Processo TCE-AM nº 11.571/2018

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaus – Exercício de 2017.

Responsável: Prefeito Arthur Virgílio Do Carmo Ribeiro Neto.

Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Representante Ministerial: Carlos Alberto Souza de Almeida

Data da Sessão: 27 de Novembro de 2018.

Horário: 9:00h

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 14 de Dezembro de 2018.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Edição nº 1942, Pag. 60



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

